

CAPÍTULO V

RETRATAÇÃO DO DIREITO NO CINEMA: ENTRE A REALIDADE E A FICÇÃO

*Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos**

Sumário • 1. Introdução – 2. O Direito na sua essência – 3. Conceituações relevantes: 3.1 Advogado; 3.2 Cinema; 3.3 Percepção – 4. O Direito no cinema: 4.1 Uma experiência didática; 4.2 Análise crítica de algumas produções cinematográficas: 4.2.1 Doze Homens e uma Sentença; 4.2.2 O Homem que Fazia Chover; 4.2.3 O Advogado do Diabo; 4.2.4 Justiça – 5. Considerações finais – 6. Referências Bibliográficas.

RESUMO: A produção cinematográfica a partir de seus roteiros, tramas, nuances, histórias e elementos lúdicos, retrata a realidade sob perspectivas diversificadas e, muitas vezes, não condizentes com o real. Assim, com muitas deturpações e estereótipos, o cinema obnubila a sociedade e são poucos que conseguem separar a ficção da realidade. No que concerne ao Direito, à produção cinematográfica estigmatiza muitos de seus elementos, representando-os distorcidamente, e com isso, reproduz uma falsa imagem da verdadeira essência do Direito e, mais especificamente, da figura do Advogado. É nesse contexto que o presente artigo tem como objetivo precípuo propor uma análise sobre as diferentes formas de percepção da profissão de Advogado, bem como sobre a percepção do ordenamento jurídico, a partir da influência da sua representação nas produções cinematográficas, visando, assim, abrir caminhos para investigações mais profundas a cerca da relação entre o Direito e o Cinema.

PALAVRAS-CHAVE: PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA; DIREITO; PERCEPÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

O Direito é entendido pela maioria dos indivíduos como um conjunto de regras, princípios e valores da lei e da justiça. Contudo, o Direito não é apenas um fenômeno normativo, é, também, um fenômeno social que está presente na sociedade, interfere e modifica esta, assim como se

*. Graduada do 4º semestre da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Membro do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito da UFBA (CEPEJ).

transforma para atender aos anseios das relações humanas. Com isso, o Direito deve estar intimamente ligado com a sociedade, mas não apenas na interpretação de contratos e dispositivos da lei, e sim, nos comportamentos humanos, na vida cotidiana e em outras formas de apreensão da realidade, como a arte.

É nesse cerne que se relacionará o Direito com o Cinema, através das diversificadas formas de compreensão e visualização da realidade, por intermédio de elementos lúdicos, libertadores, criativos, explicativos e informativos, dotados de cores, sons, imagens e efeitos, que vivificam diversas formas de expressão da linguagem, conferindo, assim, uma nova abordagem à realidade jurídica.

O Cinema, em suas produções relacionadas ao Direito, apresenta filmes com as mais variadas temáticas jurídicas, como por exemplo, os filmes relacionados ao Tribunal do Júri; à atuação dos advogados; às dificuldades encontradas pelo direito em regimes ditatoriais; ao encerramento voluntário da vida – eutanásia ou suicídio assistido; à pena de morte, entre outras. Contudo, à medida que informa e que aborda o Direito sob uma perspectiva cinematográfica, distorce muitos elementos jurídicos e estigmatiza outros, como o caráter e a atuação dos Advogados.

Sendo assim, diante das abordagens cinematográficas sobre o Advogado, os discursos enraizados na sociedade acerca destes, as deficiências do aparelho jurídico, e, principalmente, diante do senso comum, variadas percepções sobre esses profissionais são visualizadas na sociedade e apenas poucos conseguem distinguir, ou até mesmo separar, a realidade da ficção, assim como, as distorções e generalidades existentes nos discursos disseminados na sociedade.

A partir desse contexto, focalizar-se-á a análise de alguns filmes, nos quais o Direito é retratado de forma distorcida, principalmente no que tange à atuação do Advogado, a fim de que criticamente seja possível separar a realidade da ficção.

2. O DIREITO NA SUA ESSÊNCIA

As inúmeras ideologias jurídicas e as correntes de estudo sobre o Direito frente ao pluralismo dos anseios da sociedade, dificultam definir o que vem a ser o Direito e compreendê-lo na sua essência.

A realidade é fruto de constantes ideologias, estereótipos e manipulações que a deturpam e dificultam o seu entendimento. O Direito como um fenômeno social, nascido das relações sociais, encontra-se contido na realidade e, sendo assim, sofre distorções.

As ideologias, primeiramente, significavam o estudo da origem e funcionamento das idéias em relação aos signos, mas, logo, designaram o conjunto de idéias de uma pessoa ou grupo e a estrutura de suas opiniões. Pela impossibilidade de correspondência entre a imagem mental e a realidade das coisas, as ideologias são dotadas de opiniões que não condizem realmente com a realidade. Nesse contexto, vale destacar as ideologias jurídicas que na tentativa de justificar, definir e entender o direito, lançam opiniões e teorias que, muitas vezes, desvirtuam o direito do seu ideal. Mas quais são essas ideologias jurídicas? Qual o “ideal” do direito?

Nos dizeres de Roberto Lyra Filho, o Direito é algo fluido que se modifica com as transformações da sociedade dentro do mundo histórico e social.

Nesta perspectiva, quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma e manifestação concreta dentro do mundo histórico e social. Isto não significa, porém, que é impossível determinar a “essência” do Direito – o que, apesar de tudo, ele é, enquanto vai sendo (LYRA FILHO, 2006, p. 12).

Contudo, vale destacar que não é impossível determinar a “essência” do Direito e nas diversas ideologias jurídicas essa “essência” vai transparecendo embora de forma incompleta. Os principais modelos de ideologia jurídicas são o jusnaturalismo e o positivismo. O primeiro aborda o direito como ordem justa, natural e imutável; enquanto o segundo apresenta o direito como ordem estabelecida, posta e válida. O direito natural e o direito positivo, respectivamente.

Lyra Filho assinala que a legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau o Direito e o Antidireito; isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido. Com isso, a identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, ou seja, corresponde ao conjunto de normas estatais, padrões de conduta impostos pelo Estado, com ameaça de sanções organizadas e controlados, geralmente, por aqueles que detêm o poder econômico.

Dessa forma, o Estado não deve ser o único com poder de “normar” e “sancionar” e repensando o papel da pesquisa em Direito e, conseqüentemente, no Direito em que cabe essa pesquisa, ele funda a Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), que compreende o Direito como fruto de uma dialética do opressor e oprimido; um Direito que não confunda norma pelo Direito e sanção pela norma; que não seja fechado no direito

positivo, seja ele costumeiro ou legal; que restrinja a liberdade, enfim, um Direito muito mais dialético, democrático, libertador e transformador (LYRA FILHO, 1984).

É nesse âmbito que se vai analisar o Direito e como ele é representado. Contudo, vale destacar que a realidade está ao tempo todo sendo representada e das mais diversas formas possível e o mesmo acontece com o direito.

O Direito é representado na Arte sob diversificadas formas como o cinema, o teatro, a literatura e é nesse contexto que vale destacar o pensamento do sociólogo Boaventura Santos (SANTOS, 2005). Boaventura de Souza Santos assinala que as sociedades são a imagem que têm de si vistas nos espelhos e o direito corresponde a um desses espelhos, ou melhor, estátua, pois assim como a ciência já estão consolidados e são de suma importância nas sociedades modernas. O paradigma sócio-cultural da modernidade, que rege as sociedades e conseqüentemente esses espelhos, está desenvolvido sob alguns pilares, dentre eles vale destacar o pilar da regulação e mais especificadamente a racionalidade estético-expressivo.

Sendo assim, Boaventura assevera que a racionalidade estético-expressiva reside nos conceitos de prazer, de autoria e de artefactualidade discursiva.

Essa representação do Direito pela Arte é de extrema importância para uma maior concepção do Direito e sob as mais diversas formas e nuances possíveis. Contudo, há uma má utilização dessa possibilidade de representação, deturpando o que verdadeiramente é o Direito e como ele é aplicado na sociedade. Essa alteração do ideal do Direito, fruto de manipulações e interesses ideológicos, mercadológicos e doutrinários, afeta o imaginário coletivo que vê o Direito com outros olhos.

É nesse cerne que o artigo em desenvolvimento objetiva analisar a retratação do Direito no Cinema, buscando a essência do Direito frente aos elementos indevidamente representados nas produções cinematográficas.

3. CONCEITUAÇÕES RELEVANTES

3.1 Advogado

O vocábulo Advogado deriva da expressão em latim “*ad vocatus*” que significa *o que foi chamado* que, no Direito romano, designava a terceira pessoa que o litigante chamava perante o juízo para falar a seu favor ou

defender o seu interesse. Os dicionários jurídicos definem advogado como: “Profissional liberal legalmente habilitado a advogar, a prestar assistência profissional a terceiros em assunto jurídico, defendendo-lhes os interesses como consultor ou como procurador em juízo”².

Vale ressaltar que o papel do Advogado na realização da justiça, na concretização do bem estar público, assim como, a sua função social, está estabelecido na Constituição Federal em seu artigo 133 e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no caput do seu artigo 2º: “O advogado é indispensável à administração da justiça”³.

3.2 Cinema

O cinema (ou cinematografia), abreviação de cinematógrafo, é a técnica de projetar fotogramas (quadros) de forma rápida e sucessiva para criar a impressão de movimento, bem como a arte de se produzir obras estéticas, narrativas ou não, com esta técnica. Ele é simultaneamente arte, técnica, indústria e mito.

A Retratção Cinematográfica corresponde à forma como as temáticas são abordadas nos filmes, mediante tramas, roteiros, histórias, entre outros. Assim, ao se falar na retratção do Advogado no Cinema, analisar-se-á como o Advogado é representado e caracterizado nos filmes, assim como a sua atuação, profissão, ética e caráter são abordados nas tramas.

3.3 Percepção

A Percepção é o “ato, efeito ou faculdade de perceber; adquirir conhecimento de, por meio dos sentidos”⁴. Dessa forma, a percepção consiste na aquisição, interpretação, seleção e organização das informações obtidas pelos sentidos. A percepção pode ser estudada do ponto de vista estritamente biológico ou fisiológico, envolvendo estímulos elétricos evocados pelos estímulos nos órgãos dos sentidos ou do ponto de vista psicológico ou cognitivo, através do qual a percepção envolve também os processos mentais, a memória e outros aspectos que podem influenciar na interpretação dos dados percebidos.

2. Pequeno Dicionário Jurídico, Ed. DP&A, 2ª Edição.

3. Lei 8.906, de 4 de Julho de 1994.

4. Dicionário Aurélio – Século XXI, Versão 3.0, Novembro de 1999.

Sendo assim, os indivíduos apreendem e interpretam os filmes e, conseqüentemente, os elementos jurídicos retratados nestes, através de como seus sentidos e impressões entendem tais elementos. Como a percepção dos indivíduos é baseada na interpretação que fazem da realidade e não na realidade em si, percepção do mundo é diferente para cada pessoa, assim como, a percepção dos filmes, tramas, problemáticas e o entendimento acerca destes.

4. O DIREITO NO CINEMA

4.1 Uma experiência didática

A relação entre o Direito e o Cinema é bastante inovadora e ousada, uma vez que, foge dos padrões convencionais e normativos e atinge o campo da Arte e da Literatura. Com isso, por se tratar de uma temática envolta de elementos artísticos, lúdicos e audaciosos, praticamente não existem obras e autores acerca do tema.

Gabriel Lacerda, na obra “O Direito no Cinema – Relato de uma Experiência Didática no Campo do Direito”, assinala: “Pode ser até que exista material parecido, mas desconheço. Acredito que seja o primeiro livro sobre cinema no Brasil que se pretende material de classe para o ensaio jurídico. Livro inovador. Pioneiro” (LACERDA, 2007, p. 10).

Gabriel Lacerda, em seu recente livro, busca: analisar o cinema através do olhar jurídico, convidando o aluno ao questionamento acerca dos temas, situações profissionais e dilemas do direito e do seu exercício; adotar um pluralismo didático através do qual a sala se transforma num verdadeiro laboratório com o objetivo de tornar o processo de aprendizagem mais interessante, mais sedutor, mais compreensivo, mais crítico e capaz de comprometer alunos e professores com os desafios da inovação; e o compromisso com a inovação permanente.

Nesse sentido, “O Direito no Cinema” é um relato de uma experiência didática pautada em torno da exibição de filmes, no curso de graduação em direito da Fundação Getúlio Vargas, cuja primeira turma teve início em fevereiro de 2005, que buscou inovar o ensino, trazer o cinema como um instrumento de informação e mostrar como o direito e a produção cinematográfica refletem e transformam valores sociais.

Com essa experiência didática, Gabriel Lacerda objetivou: sensibilizar os alunos para uma atitude diante da realidade; ajudar os alunos a perceber qual o papel social da profissão que estão começando a aprender; transmitir, compreender e fixar uma certa dose de informação básica sobre

temas jurídicos; exercitar a capacidade de expressão, poder de síntese e habilidade de argumentação; e pensar.

Com isso, em um livro dividido em três partes, contando com o material didático distribuído aos alunos e com materiais informativos, Gabriel Lacerda faz uma análise detalhada das produções cinematográficas, de como elas são retratadas, além de uma reflexão crítica acerca das temáticas abordadas. Para finalizar, Gabriel Lacerda assevera: “Repetindo, trata-se do relato de uma experiência bem-sucedida, com o objetivo de gerar material para que essa experiência possa ser elaborada ou servir de base a outras experiências” (LACERDA, 2007, p. 18).

4.2 Análise crítica de algumas produções cinematográficas

Francisco Müssnich, na apresentação da sua obra “Cartas a um Jovem Advogado”, assinala:

Hollywood nem sempre é generosa com os advogados. Um exemplo é o filme “O Advogado do Diabo”, com Al Pacino, cujo personagem é sócio majoritário de uma banca de advocacia americana que contrata um advogado iniciante, personagem de Keanus Reeves. À medida que o filme se desenrola, constata-se que o personagem de Al Pacino é o próprio diabo. O diabo em pessoa, na pele de um advogado. O cinema em geral capta o que está no imaginário das pessoas (MÜSSNICH, 2007).

Nesse sentido, é essencial analisar como os elementos jurídicos são retratados, principalmente a figura do Advogado, na filmografia e, posteriormente, levantar críticas e questionamentos acerca dessa representação. Dentre a filmografia analisada, serão objetos de estudo as produções cinematográficas: *Doze Homens e uma Sentença*; *O Homem que Fazia Chover*, *O Advogado do Diabo*; e *Justiça*.

4.2.1 *Doze Homens e uma Sentença*⁵

Um júri de 12 membros, obrigado por lei a decidir por unanimidade, deve condenar ou absolver um jovem acusado de ter assassinado o próprio pai. Na primeira votação, o resultado é de 11 votos pela condenação e apenas um pela absolvição. Decidido a analisar novamente os fatos do caso, pouco a pouco, porém, as provas da acusação vão sendo contestadas. Por fim, os jurados vão mudando seus votos até chegarem à absolvição unânime.

5. *Doze Homens e uma Sentença* (Twelve Angry Men), produzido em 1997, duração 118 minutos, diretor: William Friedkin.

O ponto central do filme é demonstrar se existe ou não dúvida razoável. São, portanto, duas verdades: uma, a verdade dos fatos, no caso impossível de alcançar. A outra, a verdade do julgamento, a verdade possível, tendo em vista a prova apresentada: existem ou não elementos de convicção suficientes para que se condene o réu?

Sendo assim, infere-se que não é a defesa que tem que provar que o réu é inocente. É a acusação que tem que provar que ele é culpado. Além disso, a história de vida pessoal de cada um dos jurados influencia sempre suas opiniões, bem como no modo de apreciarem as provas, pois, por exemplo, um dos jurados tinha pressa para ir assistir a um jogo de beisebol; e outro tinha problemas de relacionamento com o filho.

Vale ressaltar que existem diferenças entre o júri nos EUA e no Brasil, que passam despercebidas por que não conhece o ordenamento jurídico brasileiro. Duas principais diferenças, que podem ser evidenciadas no filme, são: nos EUA o júri versa sobre matéria civil e criminal, enquanto no Brasil apenas para os crimes dolosos contra a vida – homicídio, aborto, induzimento ao suicídio e infanticídio. Além disso, no Brasil não necessita unanimidade dos votos, mas a maioria.

Outro ponto de crítica refere-se ao fato de que a verdade absoluta, ou a verdade real, não pode ser atingida pelos jurados. É impossível ter certeza plena do que ocorreu exatamente, já que os jurados deliberam à luz de depoimentos e indícios, que são, muitas vezes, questionáveis.

4.2.2 O Homem que Fazia Chover⁶

Um jovem advogado, Rudy Baylor, recém saído da faculdade, consegue emprego em uma pequena firma de advocacia de sua cidade. O sócio que dá nome à firma – J. Lyman Stone – é mostrado como uma figura desonesta, conhecido como Bruiser Stone (pessoa mal-encarada). No curso do filme, Bruiser é forçado a se esconder para fugir da polícia.

Rudy trabalha com outro advogado, Dack Schiffler, que, apesar de ter curso completo, nunca conseguiu passar no exame de admissão da Bar Association, o equivalente americano ao exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Rudy consegue duas pessoas para que assinem com ele um contrato de honorários e se tornem clientes. A primeira é uma senhora de idade que teria herdado uma fortuna e queria fazer testamento, e a

6. O Homem que Fazia Chover (The Rainmaker), produzido em 1997, duração 134 minutos, diretor: Francis Ford Coppola.

segunda uma senhora cujo filho está morrendo de leucemia e que reclama da seguradora de saúde. No desenrolar da trama os casos são um total fracasso, do ponto de vista financeiro, e, devido aos fins que este tiveram, Rudy constata que para ser advogado deve ultrapassar certos limites, por isso deixa a prática e vai ser professor.

Todo o filme é uma reflexão sarcástica, aparentemente pessimista, sobre a profissão de advogado. A figura, supostamente típica, do advogado corporativo da companhia de seguros é traçada como uma pessoa de mau caráter, que manipula um juiz, instala escuta telefônica no escritório da parte contrária, bloqueia a apuração da verdade e compactua com atitudes antiéticas de seu cliente.

O chefe de Rudy, Bruiser Stone, mantém ligações escusas aparentemente criminosas. O companheiro de trabalho de Rudy é um cínico e desonesto, já que advoga sem estar inscrito, confiando não ser descoberto. Até mesmo o bem intencionado Rudy viola diversas vezes a ética profissional.

Com isso, o filme “O homem que fazia chover” traz claramente como o advogado é estigmatizado e visto pela sociedade. Características como: desonestidade, interesse, manipulação, ambição, antiética são retratadas na obra. Assim, o filme desmistifica a imagem do advogado como bom e justo e exterioriza valores que estão na mentalidade da sociedade e que, pela dificuldade da separação entre a realidade e a ficção, encontram-se cada vez mais enraizados no imaginário social.

4.2.3 O Advogado do Diabo⁷

Advogado criminalista de sucesso de uma pequena cidade do sul dos EUA é convidado a trabalhar em um grande escritório de Nova York, ganhando uma remuneração extraordinariamente alta. Aos poucos, o espectador é levado a suspeitar que o diabo que figura no título de filme é, de fato, o demônio e de que o escritório de Nova York era conduzido por ele, para lidar com as vaidades agressivas de uma cidade infernal. A solução da trama está vinculada a um delírio e o advogado volta a ser o bom moço, familiar e profissionalmente. Recusa-se a defender o cliente.

O filme aborda o poder da vaidade e do dinheiro para corromper as pessoas e a sociedade. Nesse contexto, a presente obra retrata a postura

7. O Advogado do Diabo (The Devil's Advocate), produzido em 1997, duração 144 minutos, diretor: Taylor Hackford.

profissional e pessoal dos advogados como ambiciosa e cheia de vaidades. Pode-se, portanto, realizar uma reflexão no que tange à imagem do advogado, que é colocada em questionamento quanto a sua atuação ética, diante dos fatos retratados nas mais diversas obras que versam sobre o direito.

4.2.4 Justiça⁸

Documentário brasileiro. Uma série de cenas reais, filmadas no Rio de Janeiro, a respeito da Justiça. O eixo central é o caso de um rapaz, Carlos Eduardo, preso quando dirigia um carro roubado. O filme mostra várias audiências do processo, a visita que a mãe e a esposa fazem a ele na prisão, a entrevista delas com a defensora pública. A juíza incumbida do caso é promovida a desembargadora e o processo decidido por uma substituta, que condena a três anos de reclusão.

Outro caso também é acompanhado desde a audiência inicial até a sentença. É o caso de Alan, um rapaz de 18 anos, muito franzino, parecendo ainda uma criança, preso por uma alegada associação com o tráfico de drogas.

Integram ainda o filme duas audiências isoladas: uma com um preso deficiente físico e outra com um réu quase aparvalhado, que furtou um celular em um velório e já responde a cinco outros processos.

O filme leva a reflexão sobre algo que atualmente constitui uma das grandes preocupações nacionais: a violência. O foco evidente é se o sistema de repressão existente ajuda a diminuir a violência. Todos os réus dizem que foram espancados pela polícia, que a prisão é desumana, que as provas são quase que exclusivamente o depoimento de policiais. Há ainda referências claras e críveis a atos de corrupção na própria polícia.

O documentário é inovador na medida em que é uma das poucas produções cinematográficas que versam sobre o sistema jurídico brasileiro, sendo baseado em cenas reais, filmadas no Rio de Janeiro. Além de retratar a atuação de juizes e defensores, mostra o cotidiano e a vida familiar e particular deles. Contudo, alguns questionamentos podem ser levantados: Houve justiça? Ou não se pode chamar de justiça o tratamento dispensado aos réus? Se as prisões fossem diferentes, haveria justiça? É possível fazer penitenciárias mais humanas? E a atuação dos juizes? O filme deixa claro que a sentença de Carlos Eduardo foi proferida por outra

8. Justiça, produzido em 2004, duração 104 minutos, diretora: Maria Augusta Ramos.

juíza, que nunca o viu antes, já que a juíza incumbida do caso é promovida a desembargadora. Além disso, pela grande demanda de processo, fica evidente que a juíza não os julga direito. E a atuação da defensoria pública? Retrata-se uma defensora dedicada, interessada pelos clientes. Mas a defensoria está carente de recursos. Como ocorre na prática? E nos outros Estados brasileiros?

Enfim, são dois mundos. Um real e humano. Outro formal, abstrato e desumano. A verdade chega aos juizes pelos depoimentos, mas como pode ser evidenciada a verdade de fato? Os réus são defendidos pelos limitados recursos da defensoria. Deve-se refletir sobre a posição de cada um. Mas há de se ter consciência de que a justiça, muitas vezes, não é realizada na sociedade brasileira.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o direito na sua essência e como algo fluido que está em constantes modificações, como preconiza Roberto Lyra Filho, afirma-se que o conhecimento jurídico-científico, crítico e prático que os operadores jurídicos detêm, além do convívio constante com o aparelho jurídico, possibilitam a estes distanciar a realidade da ficção, diferentemente do cidadão comum. Estes, muitas vezes, influenciados pela própria abordagem cinematográfica distorcida sobre a figura do Advogado, confundem realidade e ficção. Os discursos enraizados na sociedade, as deficiências do aparelho jurídico, a desinformação e, principalmente, o senso comum reforçado pelo cinema, acabam por reproduzir estigmatizações do advogado na sociedade.

O Direito pode estar associado à arte sob diversas formas, sendo a mais comum delas o Direito no Cinema. Essa associação é positiva uma vez que faz a correlação do Direito com a arte e com a literatura, além da possibilidade de um maior contato da sociedade com o sistema jurídico. Muitas produções cinematográficas trazem reflexões positivas acerca do Direito, muitas outras, porém, fazem uma abordagem depreciativa ou estigmatizada do Direito. Assim, a mentalidade social é amplamente influenciada pelo que é transmitido cinematograficamente e a sociedade reforça ainda mais as visões negativas do Direito, do advogado e de sua atuação ética profissional e do ordenamento jurídico brasileiro, impossibilitando assim, a compreensão do direito na sua essência. O que nos resta esperar é que no futuro o cinema possa mostrar um outro lado do Direito, muito mais condizente com a realidade e influenciando positivamente o imaginário coletivo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura**: anatomia de um desencanto. Curitiba: Juruá, 2002.
- LACERDA, Gabriel. **O Direito no Cinema**: Relato de uma Experiência Didática no Campo do Direito. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2007.
- LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em que Direito?**. Brasília: Edições Nair, 1984.
- _____, Roberto. **O Que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- MUSSNICH, Francisco. **Cartas a um Jovem Advogado**: Paixão, Determinação e Talento. Rio de Janeiro: Campus, 2007.
- PAULO, Antonio De. **Pequeno Dicionário Jurídico**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. São Paulo: Cortez, 2005.
- WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua linguagem**. 2ª versão. Porto Alegre: Fabris, 1984.